



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

**CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

– REGIMENTO INTERNO –

**Cruz das Almas – BA
Maio de 2007**

SUMÁRIO

Página

TÍTULO I	Da Natureza, da Composição, da Competência e da Estrutura Organizacional	1
Capítulo I	Da Natureza	1
Capítulo II	Da Composição	1
Capítulo III	Da Competência	2
Capítulo IV	Da Estrutura Organizacional	4
Seção I	Do Conselho Pleno	5
Seção II	Das Câmaras	6
Sub-seção I	Da Câmara de Graduação	7
Sub-seção II	Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação	8
Sub-seção III	Da Câmara de Extensão	9
Sub-seção IV	Da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas	10
Seção III	Da Presidência	10
Seção IV	Da Secretaria Administrativa	11
TÍTULO II	Das Disposições Gerais	13
TÍTULO III	Das Disposições Transitórias	17

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza, da Composição, da Competência e da Estrutura Organizacional

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º- O Conselho Acadêmico (CONAC) é órgão consultivo e deliberativo, com a responsabilidade de normatizar a organização e o funcionamento da área acadêmica da UFRB nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da Administração Superior e Setorial da Universidade.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Acadêmico é composto dos seguintes membros:

I - Natos:

1. Reitor, como Presidente;
2. Vice-Reitor;
3. Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
4. Diretores de Centros e como suplentes os Vice-diretores;
5. Coordenadores de Colegiados de Cursos e como suplentes os Vice-Coordenadores.

II - Representantes:

1. Representantes do corpo discente, titulares e suplentes, em número correspondente a 1/5 dos demais membros do CONAC, devendo, no mínimo, um

ser aluno de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os Conselheiros natos integram o CONAC enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos e empossados, sendo substituídos em suas ausências, impedimentos e por vacância, por seus suplentes, substitutos legais, observado o presente Regimento.

§ 2º - Os Conselheiros Representantes, titulares e suplentes, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido pela entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 3º - Concluído o processo de escolha dos Conselheiros Representantes, seus nomes deverão ser apresentados formalmente ao Presidente do Conselho para emissão de ato homologatório.

§ 4º - Para efeito de posse, a ausência não justificada do Conselheiro Representante e de seu suplente a 2 (duas) sessões consecutivas do CONAC, implica na renúncia ao mandato, devendo o Presidente declará-lo vago de ofício, notificando o segmento universitário respectivo, para que promova novo pleito.

§ 5º - Ocorrendo a vacância apenas do Conselheiro titular nato, o suplente assumirá a função para concluir o mandato, se idêntica medida ocorrer no mandato da administração universitária.

§ 6º - Perderá o mandato quaisquer dos membros do Conselho que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas do CONAC, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da Universidade.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Acadêmico compete:

I – estabelecer diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e políticas afirmativas da Universidade, observada a sua política geral;

II – julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Centros e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica ligada ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e políticas afirmativas, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

III – analisar e dar parecer sobre modificações na estrutura organizacional dos Centros e dos Colegiados de Curso da Universidade;

IV – integrar, junto com o Conselho Universitário, o colégio eleitoral responsável pela organização das listas dos nomes para Reitor e Vice-reitor, na forma prevista na legislação em vigor;

V – elaborar, aprovar e reformular este regimento pelo voto de 2/3 dos seus membros;

VI – estabelecer normas sobre a organização e a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e o número de vagas para a matrícula inicial na graduação e pós-graduação;

VII – autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação aprovando a estrutura curricular;

VIII – normatizar a organização e a realização de concursos públicos para docentes efetivos e substitutos e apreciar os pedidos de preenchimento de vagas;

IX – deliberar sobre a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 de seus membros;

X – propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral ao que tange ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e políticas afirmativas;

XI – aprovar o calendário escolar anual após pronunciamento dos Centros, dos Colegiados de Cursos e órgãos da administração acadêmica;

XII – examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;

XIII – apreciar e aprovar o Plano Global de Atividades Acadêmicas;

XIV – definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;

XV – fixar e dispensar o pagamento de taxas e emolumentos.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - O Conselho Acadêmico tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Deliberativo:

1. Conselho Pleno

II - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

1. Câmara de Graduação;

2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

3. Câmara de Extensão;

4. Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;

III - Órgão Executivo:

1. Presidência;

Art. 5º - O Conselho Acadêmico (CONAC) exercerá suas competências através do seu Conselho Pleno e de suas Câmaras, na forma prevista neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - O CONAC será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, membro titular e substituto legal do Presidente, na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro titular docente de vínculo mais antigo na Instituição, e de maior idade, se houver empate.

Art. 6º - O Conselho Acadêmico poderá constituir Comissões Especiais com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, competências, finalidades, prazos, condições e normas de funcionamento.

§ 1º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza especializada ou científica, inclusive de Consultoria e/ou Assessoramento.

§ 2º - As Comissões Especiais são compostas de, no mínimo, 3 (três) representantes do Conselho Pleno, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UFRB ou de outras instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 7º - O Conselho Pleno considerar-se-á instalado pelo Presidente do CONAC após a verificação de *quorum* pela Secretaria Administrativa, computando-se os Conselheiros signatários da "Ficha de Presença" ou por chamada nominal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão requerer à Presidência verificação de *quorum* a qualquer momento durante a sessão.

Art. 8º - O Presidente declarará instalado o Conselho Pleno se presentes, pelo menos, metade mais um dos Conselheiros, deliberando, por maioria simples, salvo nas situações de exigência de *quorum* especial.

§ 1º - Não havendo *quorum*, a sessão será reconvocada, reservado o intervalo de até 30 (trinta) minutos para se instalar, em segunda convocação, mantida as normas de funcionamento contidas neste Regimento.

§2º - Persistindo a *falta de quorum* para instalar a sessão, conforme previsto no *caput* deste artigo, a reunião será suspensa definitivamente, assumindo os ausentes as punições previstas no Art 2, § 6º, excetuados aqueles que até 03 (três) dias úteis antes da realização da reunião, justificaram a sua impossibilidade de comparecimento e a de seu suplente.

Art. 9º - Aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á a leitura e aprovação da ata da sessão anterior e a distribuição dos processos, devendo a sessão ser conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do parecer com o voto do Relator;
- b) não havendo requerimento de vista, aprovado pelo Presidente, é encaminhada a discussão, a votação e a deliberação sobre o processo;
- c) caso haja pedido de vista deferido, a discussão do processo é suspensa e o requerente deverá pronunciar-se na mesma reunião, se a pauta comportar, ou no máximo na reunião seguinte, devendo a Secretaria Administrativa registrar no processo a decisão e entregá-lo ao Requerente;
- d) o parecer do Relator e o parecer decorrente do direito de vista serão submetidos, pela ordem, à discussão e encerrada oficialmente pelo Presidente, após votação e deliberação do Plenário;

Art. 10 - As situações excepcionais ocorridas na sessão serão conduzidas da seguinte forma:

- a) diante do impedimento do Relator de comparecer à reunião, caberá ao suplente apresentar o parecer ao Plenário, não podendo mudar o voto pessoal do Relator;

b) no prazo da convocação, o Relator, por motivo justificável, poderá requerer ao Presidente a retirada dos processos sob sua responsabilidade da pauta;

c) o Presidente decidirá se o processo será retirado ou não de pauta, observando a urgência e o interesse da Universidade na matéria;

d) mantido o processo em pauta, poderá ser designado novo Relator, em caráter de urgência e de forma motivada;

Art. 11 - Matéria aprovada só poderá ser submetida a uma nova discussão atendendo recurso interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, ao Plenário que decidirá na primeira sessão, mediante *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Se da deliberação houver veto do Presidente, o recurso não será conhecido enquanto o CONAC não deliberar sobre o veto, mediante *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - Os recursos de decisões do Plenário serão interpostos de imediato ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão.

Seção II

Das Câmaras

Art. 12 - As Câmaras são órgãos técnicos de assessoramento, com funções consultivas e normativas.

Art. 13 - A composição das Câmaras far-se-á com a observância dos seguintes procedimentos:

a) Os Conselheiros inscrever-se-ão para a Câmara de sua opção, observada a composição prevista nas Sub-seções I, II, III e IV, arts. 16, 21, 24 e 27;

b) a Secretaria Administrativa encaminhará à Presidência a relação dos inscritos para ser submetida ao Plenário para aprovação;

c) caso haja inscritos em número superior à composição prevista para uma Câmara, a decisão dar-se-á por votação;

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor não integrarão quaisquer das Câmaras, podendo, no entanto, ser por estas ouvidos nas matérias que envolvam assuntos de sua competência.

§ 2º - O Presidente do Conselho, por ato, abrirá, com prazo certo, o processo de inscrição dos Conselheiros, referidos na alínea "a", deste artigo, mencionando a data da reunião do CONAC em cuja pauta a matéria será incluída.

§ 3º - O período de representação nas Câmaras será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período;

§ 4º - É vedada a participação de um Conselheiro em mais de uma Câmara.

Art. 14 – Constituída cada Câmara, será realizada imediatamente uma reunião para eleição entre seus pares do Presidente e do Secretário, que terão exercício de 12 (doze) meses, permitida a reeleição por igual período.

§ 1 - O Presidente do CONAC emitirá ato homologatório dos nomes que ocuparão as funções referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Consideram-se vacantes a Presidência e Secretaria da Câmara com a extinção dos mandatos respectivos no CONAC, devendo a Câmara promover nova eleição no dia em que os novos Conselheiros forem empossados.

§ 3º - Se vacantes, simultaneamente, por expiração do mandato ou por qualquer outro motivo, a Presidência e a Secretaria, responderão *pro tempore* por essas funções, dois Conselheiros Titulares mais antigos na Instituição, ou o de maior titulação e o mais antigo, se houver empate.

Sub-seção I

Da Câmara de Graduação

Art. 15 - A Câmara de Graduação é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações, nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

§ 1º - Se a matéria submetida à Câmara de Graduação for de interesse estrito ao cotidiano do ensino e houver unanimidade na sua decisão, ela não será submetida à deliberação final pelo Conselho Pleno.

§ 2º - A Câmara de Graduação prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 16 - A Câmara de Graduação será constituída pelos seguintes membros:

- a) o Pró-Reitor de Graduação;
- b) 01 (hum) diretor de Centro;
- c) os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação;

d) 01 (hum) Coordenador de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;

e) 01 representante do corpo discente da graduação.

Art. 17 - A Câmara de Graduação poderá constituir suas Comissões Especiais definindo suas competências, sem prejuízo das diligências que julgar necessárias.

Parágrafo Único - A Câmara de Graduação poderá requisitar à Presidência do CONAC a designação de consultores e assessores especiais que atuarão nos pleitos, por tempo e nas condições determinados em ato do Presidente.

Art. 18- A Câmara de Graduação terá cronograma anual de reuniões ordinárias, aprovado pelo respectivo Plenário, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 1º - Entende-se por Plenário da Câmara o conjunto de Conselheiros constituído por *quorum* de maioria absoluta para reunir-se e deliberar.

§ 2º - O Presidente da Câmara declarará suspensos os trabalhos se, instalada a Câmara, for desfeito o *quorum* da sessão antes alcançado.

Art. 19- A tramitação dos processos e expedientes para a Câmara observará as disposições deste Regimento sobre o funcionamento da Secretaria do CONAC.

Sub-seção II

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 20 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de pesquisa e pós-graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações, nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

§ 1º - Se a matéria submetida à Câmara Pesquisa e Pós-Graduação for de interesse estrito ao cotidiano do ensino e da pesquisa e houver unanimidade na sua decisão, ela não será submetida à deliberação final pelo Conselho Pleno.

§ 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 21 - A Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação será constituída pelos seguintes membros:

a) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

- b) 01 (hum) Diretor de Centro;
- c) os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;
- d) 01 (hum) Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação;
- e) 01 (hum) representante do corpo discente da Pós-Graduação.

Art. 22 - As disposições dos artigos 17 a 19 da Sub-Seção I são aplicáveis à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no que couber.

Sub-seção III

Da Câmara de Extensão

Art. 23 - A Câmara de Extensão é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de extensão da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações, nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

§ 1º - Se a matéria submetida à Câmara Extensão for de interesse estrito ao cotidiano da extensão e houver unanimidade na sua decisão, ela não será submetida à deliberação final pelo Conselho Pleno;

§ 2º - A Câmara de Extensão prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24 - A Câmara de Extensão será constituída pelos seguintes membros:

- a) o Pró-Reitor de Extensão;
- b) Diretores de Centros em quantidade que permita a presença de Diretores em todas as Câmaras;
- c) 01(hum) Coordenador de Colegiados de Cursos de Graduação;
- d) 01(hum) Coordenador de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- e) 01 (hum) representante do corpo discente da graduação.

Art. 25 - Aplicam-se à Câmara de Extensão, no que couber, as disposições dos artigos 17 a 19 da Sub-Seção I.

Sub-seção IV

Da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas

Art. 26 - A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é órgão Colegiado da estrutura do CONAC, responsável pela análise, estudo e normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento da política de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à deliberação final pelo Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

§ 1º - Se a matéria submetida à Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas for de interesse estrito ao cotidiano dos assuntos estudantis e houver unanimidade na sua decisão, ela não será submetida à deliberação final pelo Conselho Pleno;

§ 2º - A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas prestará assessoramento e consultoria ao CONAC e aos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 27 - A Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas será constituída pelos seguintes membros:

- a) o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
- b) 01 (hum) Diretor de Centro;
- c) 01 (hum) Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação;
- d) 01 (hum) Coordenador de Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- e) representantes do corpo discente da graduação em quantidade que garanta a presença de estudantes nas demais Câmaras.

§ 1º - Se a matéria submetida à Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas for de interesse estrito dos assuntos estudantis e houver unanimidade na sua decisão, ela não será submetida à deliberação final pelo Conselho Pleno;

§ 2º - Aplicam-se à Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, no que couber, as disposições dos artigos 17 a 19 da Sub-Seção I.

Seção III

Da Presidência

Art. 28 - A Presidência é o órgão executivo responsável pela administração do CONAC, exercida pelo Reitor da Universidade, ou por seus substitutos legais.

Art. 29- São atribuições do Presidente do CONAC e do Conselho Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos órgãos da Universidade;

II - praticar todos os atos constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

III - constituir as Câmaras integrantes da estrutura do Conselho;

IV - constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;

V - administrar o CONAC, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria Administrativa;

VI - presidir o Conselho Pleno, decidindo pelas medidas necessárias a seu harmônico, disciplinado e ordenado funcionamento;

VII - convocar, abrir e encerrar reuniões e sessões e suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;

VIII - deferir ou indeferir, ouvido o Conselho Pleno, pedido de vista;

IX - receber e encaminhar de forma motivada, recursos interpostos para o CONAC, indicando os respectivos efeitos;

X - informar ao CONAC a instauração de processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, a fim de resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;

XI - praticar todos os atos que atendam aos superiores interesses do Conselho e da Universidade, além de outros previstos neste Regimento;

XII - elaborar relatórios anuais das atividades do CONAC;

XIII - propor alterações ao presente Regimento.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 30 - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, é órgão de apoio técnico-administrativo, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o adequado funcionamento deste Conselho e suas Câmaras.

Parágrafo Único - O órgão será administrado por um secretário administrativo, auxiliado, segundo as necessidades dos serviços, por outros servidores técnico-administrativos aprovados pelo Conselho Pleno, observadas as presentes normas de funcionamento.

Art. 31- As atribuições da Secretaria Administrativa serão todas aquelas que assegurem funcionamento do CONAC, ressaltando-se:

I - preparar e expedir as comunicações do CONAC;

II - protocolar os processos recebidos no Conselho, registrando as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;

III - lavrar os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;

IV - lavrar os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venha a ser requerido ou determinado pelo Presidente;

V - expedir certidões sobre processos e decisões, assinando conjuntamente com o Presidente;

VI - fazer a conferência de *quorum*, por sessão, sempre que requerida, e se deferida pelo Presidente, informando a este a observância regimental sobre *quorum*, inclusive privilegiado, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

VII - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

VIII - registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiro, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

IX - adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho Pleno e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

X - elaborar os termos de posse, encerrando-os após a assinatura dos empossados e do Presidente;

Art. 32 - As matérias e pleitos originários do público externo à Universidade deverão ser autuados na Secretaria da Reitoria, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do CONAC.

Art. 33 - A Secretaria relacionará, para o Presidente, os processos recebidos dos

Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a pauta da reunião e das respectivas sessões.

Parágrafo Único - O Presidente decidirá, em cada processo, a inclusão em pauta da sessão que indicar.

Art. 34 - Definida a pauta, a Secretaria preparará o Edital de Convocação para assinatura pelo Presidente e distribuição aos Senhores Conselheiros.

Art. 35 - Publicados os atos, a Secretaria encaminhará cópias para todos os órgãos da Universidade, para os Conselheiros, Diretores de Centros, Coordenadores de Colegiados, Diretórios Acadêmicos, entidades representativas dos servidores técnico-administrativos e docentes, para amplo conhecimento da Comunidade Universitária.

Art. 36 - Tratando-se de matéria submetida a estudo pelas Câmaras, o processo será distribuído pela Secretaria, de ordem da Presidência, para o Presidente da Câmara competente.

§ 1º - Relatada a matéria, em Câmara, esta emitirá seu pronunciamento final que se constituirá de parecer a ser submetido ao Conselho Pleno, quando for o caso, apresentado por Relator designado pela Câmara.

§ 2º - A Secretaria informará às Câmaras os prazos, procedimentos e medidas relativos a qualquer processo em que haja Relator designado pelo Presidente.

Art. 37 - Todos os processos, devidamente registrados e autuados, serão encerrados pela Secretaria Administrativa, cumprindo despachos neles contidos, feita a juntada dos atos emitidos.

Parágrafo Único - Integrará o processo cópia de comprovante da comunicação feita pela Secretaria ao interessado, imediatamente após decisão do CONAC ou sempre que a pedido, sem prejuízo de obter informações por certidão.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 38 - As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras terão duração determinada quando da discussão e aprovação da pauta.

§ 1º - A matéria cuja inclusão na ordem do dia tenha sido solicitada em sessão por Conselheiro, constará da pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante na ordem do dia que já tenha sido objeto de deliberação do Plenário.

Art. 39- As matérias serão incluídas na ordem do dia por determinação do Presidente do CONAC, observada a ordem cronológica de devolução dos processos à Secretaria pelos Relatores ou Câmaras, salvo motivo de relevante interesse público ou da vida universitária, justificado, que precederá aos demais.

§ 1º - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza.

§ 2º - As matérias recebidas pela Secretaria Administrativa do Conselho Pleno serão distribuídas pelo Presidente às Câmaras respectivas ou, se *for* o caso, ao Relator designado.

§ 3º - Só será incluída na ordem do dia a matéria que tiver recebido parecer das Câmaras ou Comissões Assessoras Especiais ou de Conselheiro excepcionalmente designado como Relator ou de outros órgãos da UFRB.

Art. 40 – No seu pronunciamento, o Conselheiro poderá conceder apartes, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, computados os apartes no tempo atribuído ao Conselheiro.

§ 1º - Não serão permitidos apartes à palavra do orador nas seguintes situações:

- I - em aparte paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II - por ocasião de encaminhamento de votação;
- III - quando o orador declarar inacolhido o pedido de aparte;
- IV - quando se suscitar questão de ordem.

Art. 41 - O Presidente, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificação aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item sob deliberação, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão, por:

- I - não ser mais oportuna ou pertinente;
- II - ter sido objeto de decisão do Plenário;
- III - relevante fato superveniente.

Parágrafo Único - Mediante justificação aceita pelo Plenário qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta, inclusive prorrogando-se o prazo para estudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente, ou a pedido de qualquer Conselheiro ou solicitação da Câmara, devendo retornar na reunião subsequente.

Art. 42 - Questão de ordem é toda e qualquer argüição do Conselheiro, no Plenário do Conselho Pleno ou das Câmaras, visando assegurar a coerência e a diretriz no processo de discussão e votação de qualquer matéria.

§ 1º - Considera-se, também, questão de ordem o pedido de esclarecimentos sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Conselho Universitário, bem como do Estatuto ou o Regimento Geral da UFRB, para assegurar a correta condução do processo de discussão e votação.

§ 2º - A questão de ordem será formulada com clareza e precisão, competindo ao Presidente deferi-la ou não, sempre de forma motivada, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Durante a ordem do dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria objeto de deliberação.

Art. 43 – Deverá ser sempre justificado o pedido de vista de matéria constante da ordem do dia, feito por qualquer Conselheiro, na forma deste Regimento.

§ 1º - O pedido de vista poderá ser indeferido pelo Presidente em razão dos superiores interesses da Universidade, devidamente registrado em ata, cabendo recurso ao Plenário;

§ 2º - As matérias retiradas da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, serão depositadas na Secretaria Administrativa pelo Conselheiro requerente, acompanhado do seu pronunciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo.

§ 3º - No caso de relevância ou urgência o Presidente poderá fixar prazo menor para a devolução do processo.

§ 4º - A inobservância de qualquer prazo implicará em infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, por deliberação do Conselho Pleno, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

Art. 44 - O encaminhamento de votação é medida preparatória com relação a item ou matéria de ordem do dia e para o fim de esclarecimento do Plenário sobre a votação, vedada nova discussão.

§ 1º - A votação far-se-á exclusivamente na forma como foram encaminhadas as matérias, após a fase de discussão.

§ 2º - Votada a matéria, o Presidente designará uma Comissão encarregada de elaborar a redação final da resolução a ser baixada.

Art. 45 - O processo de votação poderá ser:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

§ 1º - Além do seu voto, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º - Se o Presidente exercitar seu direito de voto referido no parágrafo precedente, reputa-se renunciado o direito de veto, obrigando-se a acolher a deliberação do Plenário, de cuja votação fez parte.

§ 3º - Nenhum membro do CONAC poderá votar nas deliberações que lhe digam respeito, ou envolvam seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

§ 4º - Suscitando o Conselheiro qualquer dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de voto, que será realizada pelo processo nominal, não podendo fazê-lo em outra oportunidade.

§ 5º - Inexistindo, de imediato, a dúvida prevista no parágrafo precedente, considerada a votação e acolhido o resultado para todos os efeitos, será permitido ao Conselheiro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto e encaminhá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria Administrativa que dela dará conhecimento ao Plenário e fará constar em ata.

Art. 46 - As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras constarão dos seguintes atos:

I - Do Conselho Pleno:

- a) resolução;
- b) recomendação;
- c) indicação;
- d) parecer ou voto, aprovados pelo Plenário.

II- Das Câmaras:

- a) parecer;
- b) recomendação;
- c) indicação.

Art. 47 – O Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao Presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 48 - Aos atuais processos aplicam-se as normas constantes deste Regimento, a partir da situação em que se encontram, não anulando os passos e atos de tramitação já realizados.

Art. 49 - Das decisões do CONAC caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 50 - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos a contar da notificação da decisão.

Art. 51 - Os casos omissos serão submetidos à discussão e à deliberação do Conselho Pleno.

Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Pleno, através de Resolução devidamente publicada.

Aprovado em Reunião do dia 15 de maio de 2007

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
PRESIDENTE